

MPV 728
00019

Medida provisória nº 728 de 23 de maio de 2016

Revoga dispositivos da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, restabelece dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e cria as Secretarias Especiais dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.



Emenda nº de 2016

Art. 29

XIV - do Ministério da Justiça e Cidadania, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, o Conselho Nacional de Segurança Pública, o Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, o Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos contra a Propriedade Intelectual, o Conselho Nacional de Arquivos, o Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas, o Departamento de Polícia Federal, o Departamento de Polícia Rodoviária Federal, o **Departamento de Polícia Ferroviária Federal**, o Departamento Penitenciário Nacional, o Arquivo Nacional, o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial, o Conselho Nacional dos Direitos Humanos, o Conselho Nacional de Combate à Discriminação, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso, o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, a Secretaria Especial de Direitos Humanos, a Secretaria Especial dos Direitos da Pessoa com Deficiência e até seis Secretarias;

XV - Ficam Transferidos para o Quadro permanente do Ministério da Justiça no Departamento de Polícia Ferroviária Federal, para exercerem o cargo de agente de polícia ferroviária federal, todos aqueles oriundos do grupo Rede, Rede Ferroviária Federal (RFFSA), da Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) e da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre (Trensurb) que estavam em exercício até 11 de dezembro de 1990.” (NR).

JUSTIFICATIVA

A Emenda em foco tem a finalidade de adequar os Art. 29 inciso XIV, XV e cumprir o comando constitucional do Art. 144, item III, § 3º da Constituição Federal, pois vem corrigir grave injustiça cometida contra os Agentes, Supervisores e Analista de Segurança Ferroviária, que além de serem indubitavelmente servidores públicos e incumbidos da Segurança Pública nas Ferrovias Federais, reconhecidos pela Constituição Federal, ainda não foram efetivados no Cargo, conforme consta relação nominal na Portaria nº 76, de 13 de janeiro de 2012 do Ministério da Justiça.

Ademir Camilo
Deputado Federal
PTN-MG

